

	Auditoria interna (C2)	Prática C2.1 - Estabelecer a função de auditoria interna.
		Prática C2.2 - Prover condições para que a auditoria interna seja independente e proficiente.
		Prática C2.3 - Assegurar que a auditoria interna adicione valor à organização.
	Prestação de contas e transparência (C3)	Prática C3.1 - Dar transparência da organização às partes interessadas, admitindo-se o sigilo, como exceção, nos termos da lei.
		Prática C3.2 - Prestar contas da implementação e dos resultados dos sistemas de governança e de gestão, de acordo com a legislação vigente e com o princípio de accountability.

Relação de Práticas de Governança do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:
 ANEXO II

MECANISMOS E COMPONENTES DA GOVERNANÇA

MECANISMOS	LIDERANÇA	ESTRATÉGIA	CONTROLE
COMPONENTES	Pessoas e competências	Relacionamento com as partes	Gestão de riscos e controle interno
	Princípios e comportamentos	Estratégia organizacional	Auditoria interna
	Liderança organizacional	Alinhamento transorganizacional	Responsividade, accountability e transparência
	Sistema de governança		

id: 5567457

ATO NORMATIVO TJ Nº 11/2023

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Secretaria Geral de Governança, Inovação e *Compliance* e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Executivo TJRJ nº 81/2022, de 13 de junho de 2022, que estabeleceu o Programa de Integridade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para o período de 2021 a 2026, aprovado pela Resolução TJ/OE/RJ Nº 12/2021.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº 11/2021 que estabeleceu a Política de Gestão Estratégica que alinha a estratégia às diretrizes de governança, institui as diretrizes para o Planejamento Estratégico Institucional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro 2021-2026 (PJRJ) e estabelece que dentro da perspectiva de processo interno, um dos objetivos do macrodesafio para o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança Judiciária é o aprimoramento das políticas de controle interno;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TJ/OE nº 04/2023, de 7 de fevereiro de 2023, que criou o Departamento de *Compliance* e Gestão de Risco, unidade integrante da 2ª linha de defesa, com atribuições de expertise, apoio, monitoramento e questionamento sobre temas relacionadas a riscos, vinculado diretamente à Secretaria Geral de Governança, Inovação e *Compliance* do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, alinhada ao Plano Estratégico do Tribunal, compreende as seguintes definições:

I - objetivo;

II - princípios;

III - diretrizes;

IV - responsabilidades;

V - processo de gestão de riscos.

DO OBJETIVO

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

§ 1º A política definida neste ato é de observância obrigatória por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º Deve haver interatividade entre as áreas e os seus respectivos Comitês Gestores para cumprimento dos objetivos organizacionais, e entre comitês, quando for o caso.

§ 3º Qualquer área do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro que necessite normatizar sua metodologia de trabalho em razão deste Ato, poderá fazê-lo, desde que esteja em conformidade com as regras desta Política de Gestão de Riscos.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I – proteção de valores institucionais;
- II – participação ativa nos processos organizacionais
- III – integralização das tomadas de decisões;
- IV - abordagem explícita da incerteza;
- V - sistematização, estruturação e pertinência;
- VI – lastrear nas melhores informações disponíveis;
- VII - alinhamento ao contexto e ao perfil de risco da instituição;
- VIII – consideração de fatores humanos e culturais;
- IX - transparência e inclusão;
- X - dinamismo, iteratividade e capacidade de reagir às mudanças; e
- XI - facilitação de melhoria contínua da organização.

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

- I - estratégicos: associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;
- II - operacionais: associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);
- III - de comunicação: associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de accountability (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);
- IV - de conformidade: associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos;
- V - de integridade: associados a eventos de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possam comprometer os valores e padrões preconizados pelo Tribunal e a realização de seus objetivos, bem como a reputação institucional perante a sociedade.

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os Secretários Gerais, o Chefe de Gabinete da Presidência, os Diretores de Departamentos e Divisão, os Chefes de Seção, os Secretários e Assessores de Órgãos Julgadores, os Assessores do Juízo e Chefes e Substitutos de Serventias, CCM's e ETIC's e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º Compete aos gestores de riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir:

- I - sobre a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;
- II - quanto aos níveis de risco aceitáveis, levando em consideração o Plano de Gestão de Risco do Tribunal;

III - quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

IV - sobre as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2018, sem prejuízo, contudo, da utilização de outros modelos, métodos e orientações, conforme a necessidade de adaptação à realidade da organização, compreendidas as seguintes fases:

I - estabelecimento do escopo, contexto e critérios: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

V - monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VI - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos;

VII - registro e relato: refere-se à necessidade de documentar, comunicar e relatar o processo e os resultados da gestão de riscos por meio de mecanismos apropriados.

§ 1º A descrição detalhada das fases a que se refere o caput deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos.

§ 2º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Integridade Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão orçamentária, gestão processual, gestão de pessoas, tecnologia da informação, comunicação, logística e aquisições.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no caput deste artigo.

Art. 9º O Comitê de Integridade Institucional é responsável pelo estímulo, direcionamento e monitoramento da gestão de riscos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, assessorado pela Secretaria Geral de Governança, Inovação e *Compliance*.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2023.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 5567818

ATO EXECUTIVO nº 62/2023

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 17, inciso XXIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO o Ato Executivo nº 146/2019, publicado no DJERJ de 26/06/2019, que instituiu o Grupo de Trabalho Procedimentos das Câmaras Cíveis (GT-CÂMARAS CÍVEIS);

CONSIDERANDO que os Órgãos Colegiados Administrativos, instituídos pela Presidência deste Tribunal de Justiça, funcionam como instrumentos de assessoria e suporte às decisões da Alta Administração;